



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTEL**

INFORMAÇÃO

**Isenção de controlo prévio**

Exm.º Senhor Presidente da  
Câmara Municipal de Portel

Nome<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_,  
com a identificação civil n.º \_\_\_\_\_, emitido pelo arquivo de identificação de  
\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_,  
residente em \_\_\_\_\_, código postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,  
freguesia de \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_,  
vem na qualidade de<sup>(b)</sup> \_\_\_\_\_ do prédio<sup>(c)</sup> \_\_\_\_\_, sito  
em \_\_\_\_\_, freguesia de  
\_\_\_\_\_, inscrito na matriz predial<sup>(d)</sup> \_\_\_\_\_ da freguesia de  
\_\_\_\_\_ sob o artigo n.º \_\_\_\_\_ e descrito na conservatória do  
registo predial de Portel sob o n.º \_\_\_\_\_, vem informar que irá proceder a  
obras isentas de controlo prévio, nos termos do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do  
art. 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º  
136/2014, de 9 de setembro, que passa a descrever sumariamente.

Obras de conservação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Obras de alteração no interior de edifício ou fração que não implica modificação na estrutura  
de estabilidade, da cércea, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas: \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Obra de escassa relevância urbanística: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Portel, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O informante

\_\_\_\_\_

- (a)– Identificação do (a) requerente;
- (b)- Proprietário ou titular de qualquer outro direito real sobre o prédio;
- (c)- Rústico, urbano ou misto;
- (d)- Rústica ou urbana.

**Anexa os seguintes documentos:** cópia da identificação civil, cópia do cartão de contribuinte, documento comprovativo da legitimidade do requerente, certidão emitida pela conservatória do registo predial, planta de localização.

**As operações urbanísticas isentas de controlo prévio estão sujeitas a fiscalização, a processo de contra-ordenação e às medidas de tutela da legalidade urbanística, nos termos previstos no RJUE.**

## DEFINIÇÕES

**Obras de conservação** - as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

**Obras de escassa relevância urbanística** - as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico.

— São obras de escassa relevância urbanística:

- a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés do chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m<sup>2</sup> e que não confinem com a via pública;
- b) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
- c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m<sup>2</sup>;
- d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;
- e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;
- f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;
- g) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos<sup>1</sup> associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;
- h) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;
- i) Pérgolas, à exceção das colocadas no alçado principal;
- j) As obras que tenham como resultado a melhoria das condições de salubridade, integradas em programas municipais;
- k) As edificações de carácter transitório integradas em estaleiro de obras, destinadas a apoiar a execução das mesmas e que são totalmente removidas do local à data da sua conclusão;
- l) As pequenas obras de alterações de alçados, exceto nos expostos diretamente para a via pública e nos casos expressamente previstos na lei geral;
- m) Pequenas obras para eliminação de barreiras arquitetónicas em logradouros ou edifícios, destinadas a promover a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, em cumprimento do regime da acessibilidade aos edifícios que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;
- n) Intervenções em logradouros, tais como ajardinamentos e pavimentações, desde que não impliquem o abate de árvores ou espécies vegetais notáveis;
- o) A substituição ou alteração da estrutura de coberturas inclinadas, do tipo de telha bem como a colocação de isolamento térmico em coberturas, desde que se conservem intactos ou sejam reconstituídos beirados, cimalhas e cornijas eventualmente existentes, não haja alteração da forma, inclinação e cota de cumeeira do telhado e que não necessitem da adopção de soluções construtivas especiais, dependentes de estudo de estabilidade.

1 - A instalação de geradores eólicos referida na alínea g) é precedida de notificação à câmara municipal, devidamente instruída de acordo com o n.º 6 do artigo 6.º – A do RJUE